



INFORMAÇÃO

Assunto: Aprovação da candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do "Plano de Recuperação e Resiliência". Aprovação da Minuta do Contrato de Participação destinado à Reabilitação de 8 fogos – Maceira e Monte Redondo – SIGA n.º 61856 – Participação 2023.21.0866.3.00.6

Enquadramento factual e técnico-jurídico:

O Município de Leiria submeteu a candidatura com a designação "Reabilitação de 8 fogos – Maceira e Monte Redondo", em 11/07/2022, ao abrigo do Programa 1º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do "Plano de Recuperação e Resiliência", enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021.

A candidatura corresponde à reabilitação de 8 fogos – Maceira (5 fogos), e Monte Redondo (3 fogos) tendo como propósito dar resposta, nesta fase, a 8 situações de insalubridade e insegurança e encontra-se integrada na medida M3.1. Reabilitação de edifícios do parque habitacional de arrendamento social no concelho de Leiria (que prevê a reabilitação de 35 fogos de habitação social propriedade do Município), o investimento apresentado contempla: Empreitadas (apenas elegível para contratos de empreitada celebrados a partir de 2020-02-01); Trabalhos e fornecimentos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental; Fiscalização; Publicitação; Registos; Projetos; Segurança de Obra; Atos Notariais; Despesas com arrendamento temporário; Certificações Energéticas, nomeadamente para:

- Reabilitação de cinco fogos de habitação social localizados na Rua da Paz, freguesia da Maceira (F1, F2, F3, F4, F5):

- F1. Rua da Paz, nº 11:

Trata-se de habitação com dois quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 40 824,25 € s/IVA

- F2. Rua da Paz, nº 13:

Trata-se de uma habitação com três quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto da entrada.

Investimento/comparticipação 48 160,00 € s/IVA

- F3. Rua da Paz, nº 15:

Trata-se de uma habitação com três quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 49 910,00 € s/IVA

- F4. Rua da Paz, nº 17:

Trata-se de uma habitação com quatro quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 68 210,00 € s/IVA

- F5. Rua da Paz, nº 19:

Trata-se de uma habitação com dois quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 39 560,00 € s/IVA



- Reabilitação de três fogos de habitação social localizados na Rua da Feira, união de freguesias de Monte Redondo e Carreira (I1, I2, I3):

- I1. Rua da Feira, nº 20:

Trata-se de habitação com dois quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 53 546,50 € s/IVA

- I2. Rua da Feira, nº 22:

Trata-se de uma habitação com três quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto da entrada.

Investimento/comparticipação 52 990,00 € s/IVA

- I3. Rua da Feira, nº 24:

Trata-se de uma habitação com três quartos, sala de estar, cozinha e despensa, uma instalação sanitária, um logradouro privativo e um pátio coberto junto à entrada.

Investimento/comparticipação 67 238,00 € s/IVA

Investimento/comparticipação do IVA total no montante de 47 423,93 €

Face a este contexto, importa ainda destacar que a presente candidatura incorpora medidas associadas à dimensão ambiental, nomeadamente ao nível do isolamento térmico, resultando na melhoria do desempenho energético dos edifícios objeto de reabilitação. Deste modo, pretende-se com as intervenções previstas no projeto base contribuir para a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética. Paralelamente, a presente candidatura também terá em conta a dimensão da economia circular no que respeita à prevenção e reciclagem dos resíduos, através da elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Os investimentos terão início a partir da data de publicação do Aviso, considerando-se como data prevista de consignação: 01/09/2024.

O plano de execução do investimento das soluções habitacionais a financiar é compatível com a entrega das habitações aos respetivos destinatários até 30 de junho de 2026, assumindo-se como data prevista de conclusão: 31/03/2026.

Através da comunicação do IHRU, (ENT59586) de 01/10/2023, foi comunicado que em 20 de setembro de 2023, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., foi aprovada:

1. A concessão, a título de participação não reembolsável, do valor 467.862,68€ (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos) correspondendo:

a) 420.438,75€ (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) à participação não reembolsável, com verbas do Programa;

b) 47.423,93€ (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e três euros e noventa e três cêntimos) ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

2. A disponibilização do montante de participação, após contratação, será libertada pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.



Cabe à Câmara Municipal aprovar a minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO (Anexo). O montante do apoio concedido pelo IHRU é de 467.862,68€ (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), indicando o IBAN PT50 0035 0393 00002333632 33, da CGD, para efeito de transferência.

Proposta

Face ao acima exposto, tendo em conta que cabe à Câmara Municipal aprovar a minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO, propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria **profira despacho de decisão de aprovação da minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO**, em anexo, a celebrar entre o Município de Leiria e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. Mais se propõe conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município e ao abrigo das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, proceder à sua assinatura, ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

Leiria, 04 de outubro de 2023

A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **decido autorizar a aprovação da minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO**, em anexo, a celebrar entre o Município de Leiria e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., bem como conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município e ao abrigo das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua versão atual, proceder à sua assinatura.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Leiria, 09 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou “Beneficiário Intermediário”, representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, portador do cartão de cidadão n.º 11021792 6ZX0, válido até 18/03/2031, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede Largo da República, em Leiria, pessoa coletiva número 505181266, com o correio eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 10501747 7ZX6, válido até 04/11/2029, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o MUNICÍPIO DE LEIRIA, o presente contrato de participação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por “Reabilitação de 8 fogos - Maceira e Monte Redondo” (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante Anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.





SIGA N.º 61856
Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

Cláusula 2.ª

(Objetivos do Investimento)

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo.
2. O Projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “INVESTIMENTO RE-C02-i01 -PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).
3. A concretização e a operacionalização do Projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

Cláusula 3.ª

(Custo total)

1. Projeto tem um valor de investimento estimado de 420.438,75€ (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação)

1. IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no Anexo, o valor total estimado de 467.862,68€ (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), correspondendo:
 - a) 420.438,75€ (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), à participação não reembolsável, com verbas do Programa;
 - b) 47.423,93€ (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e três euros e noventa e três cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95 %, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 5.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

- c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
- e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
- f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

Cláusula 5.ª

(Adiantamento e Utilização)

1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.
2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
3. Os valores previstos na Cláusula 4.ª são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0035 0393 0000 23336323 3.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Entidade Beneficiária)

1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Projeto identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o IHRU, I.P., a:
 - a) Concluir o Projeto até 31/03/2026, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo;
 - b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
 - c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
 - d) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P. e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
 - e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;
 - f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
- g) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
- i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
 - ii) Do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
 - iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", a que se refere a sublínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

- fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
 - q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
 - r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
 - x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2 - i01/2021;
 - z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos, até à concretização da solução habitacional;
 - bb) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, as habitações objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência do regime especial de afetação previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e a remeter ao IHRU, I. P., por via



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

- eletrónica, para efeito de registo do mesmo regime, cópia do primeiro contrato de arrendamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais;
- cc) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento.
2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra a obrigação de entrega prevista na alínea aa), o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo, em especial:
 - a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026;
 - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso:
 - a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do Projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou
 - b) Propõe, nos casos em que o Projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.
3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.
4. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

1. IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2 - i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
 - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
 - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;
 - b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
 - c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
 - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
 - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;



SIGA N.º 61856

Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

- f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do Projeto ou sobre os custos incorridos;
 - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
 - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da participação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da participação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

Cláusula 9.ª

(Recuperação da participação)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª.
3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.





SIGA N.º 61856
Comparticipação 2023.21.0866.3.00.6

Cláusula 10.ª

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE LEIRIA

Anexo

IH Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana		PRR		REPÚBLICA PORTUGUESA		Financiado pela União Europeia NextGenerationEU		
FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO								
Investimento RE-C02-I01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação								
Município competente: Leiria								
ENTIDADE BENEFICIÁRIA								
Tipo de entidade: Município (Art.º 26.º a))								
Identificação: Município de Leiria						NIF: 505181266		
IBAN								
OBJETIVOS DO PROJETO								
Solução habitacional: Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)						Número candidatura: 61856		
Localização: Maceira e Monte Redondo								
Designação: Reabilitação de 8 fogos - Maceira e Monte Redondo								
Número de fogos: 8								
Data da concretização da solução habitacional: 31/03/2026								
IDENTIFICAÇÃO DOS FOGOS								
Identificação prédio ou fração	Código do fogo	Morada	Código da freguesia	Artigo Matricial conforme caderneta predial	Descrição Conservatória do Registo Predial	Tipologia	Regime de atribuição	
F1	CRP - 8291/20010111-A, Artigo matricial - P8470-A, Rua da Paz, n.º 11	Rua da Paz, n.º 11	100913	P8470-A	8291/20010111-A	T2	Arrendamento apoiado	
F2	CRP - 8291/20010111-B, Artigo matricial - P8470-B, Rua da Paz, n.º 13	Rua da Paz, n.º 13	100913	P8470-B	8291/20010111-B	T3	Arrendamento apoiado	
F3	CRP - 8291/20010111-C, Artigo matricial - P8470-C, Rua da Paz, n.º 15	Rua da Paz, n.º 15	100913	P8470-C	8291/20010111-C	T3	Arrendamento apoiado	
F4	CRP - 8291/20010111-D, Artigo matricial - P8470-D, Rua da Paz, n.º 17	Rua da Paz, n.º 17	100913	P8470-D	8291/20010111-D	T4	Arrendamento apoiado	
F5	CRP - 8291/20010111-E, Artigo matricial - P8470-E, Rua da Paz, n.º 19	Rua da Paz, n.º 19	100913	P8470-E	8291/20010111-E	T2	Arrendamento apoiado	
I1	CRP - 14864/20230524-A, Artigo matricial - P4451-A, Rua da Feira, n.º 20, Montijos	Rua da Feira, n.º 20, Montijos	100936	P4451-A	14864/20230524-A	T3	Arrendamento apoiado	
I2	CRP - 14864/20230524-B, Artigo matricial - P4451-B, Rua da Feira, n.º 22, Montijos	Rua da Feira, n.º 22, Montijos	100936	P4451-B	14864/20230524-B	T3	Arrendamento apoiado	
I3	CRP - 14864/20230524-C, Artigo matricial - P4451-C, Rua da Feira, n.º 24, Montijos	Rua da Feira, n.º 24, Montijos	100936	P4451-C	14864/20230524-C	T4	Arrendamento apoiado	
VALOR DO PROJETO								
Financiamento		Investimento		Comparticipação		Capitais Próprios		
		Valor s/IVA		420 438,75 €		420 438,75 €		- €
		IVA		47 423,93 €		47 423,93 €		- €
		Valor c/IVA		467 862,68 €		467 862,68 €		- €
ESTRUTURA DE CUSTOS								
Preço de aquisição	Registos com aquisição	Atos Notariais com aquisição	Empreitadas edificação (apenas elegível para contratos de empreitada celebrados a partir de 2020-02-01)	Empreitadas infraestruturas (apenas elegível para contratos de empreitada celebrados a partir de 2020-02-01)	Preço do terreno	Trabalhos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental	Fornecimentos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental	Fiscalização
- €	- €	- €	287 158,75 €	- €	- €	2 360,00 €	- €	32 000,00 €
Publicitação	Registos	Projetos	Segurança em Obra	Atos Notariais	Despesas com arrendamento temporário	Certificações Energéticas	IVA	Total com IVA
4 664,00 €	2 000,00 €	14 056,00 €	9 600,00 €	2 000,00 €	61 600,00 €	5 000,00 €	47 423,93 €	467 862,68 €
UNIVERSOS DOS AGREGADOS E DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELO ACORDO EM ANEXO PRÓPRIO (selecionado com "X" uma das opções seguintes)								
Conforme ficheiro anexo								
x Os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, serão remetidos ao IHRU em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos até à concretização da solução habitacional.								
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO, CONFORME AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 1-RE-C02-I01/2021 - REQUISITO 4. III B)								
Ano	Execução física (*)	Execução financeira						
2022								
2023								
2024								
2025								
Até mar/2026								
(*) - Consignação dos trabalhos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento								
PONTO III, DO REQUISITO 4 DO AVISO N.º 1-RE-C02-I01/2021								
A Entidade Beneficiária declara estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos de eficiência energética conforme ponto III, do requisito 4 do aviso de publicitação n.º 1-RE-C02-I01/2021, com as especificações técnicas do anexo I do mesmo aviso;								